



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**TIPO: Menor preço global**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

Acha-se aberta na **SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME (SP – MG)**, em observância às disposições: da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; da Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações; dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 49.511/08; demais normas legais que regem a matéria, a licitação na modalidade de **CONVITE** do tipo **Menor Preço Global**, para execução de empreitada por preços unitários, de acordo com as disposições desta Carta-Convite e minuta de contrato, conforme segue.

A empresa que tiver conhecimento do certame, por qualquer meio de comunicação, inclusive através do site da Prefeitura do Município de São Paulo – <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – e, interesse em participar, deverá manifestá-lo mediante a entrega, no **SETOR DE LICITAÇÕES da SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**, localizado à Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, no horário das **10h00 às 17h00**, do Registro Cadastral referido no item 2.1 deste instrumento, com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da apresentação dos envelopes propostas.

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada da Subprefeitura. O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS, poderá ser obtido gratuitamente, por meio do site da PMSP – <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou poderá ser retirado com contra-apresentação de CD ou pendrive para a respectiva gravação, na Coordenadoria de Projetos e Obras, no endereço citado anteriormente, das 10h00 às 17h00. No ato do recebimento do presente Convite, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões.

Por ocasião da retirada do edital, as empresas convidadas deverão apresentar o carimbo padronizado do CNPJ, ou cópia do cartão do CNPJ e assinar o devido protocolo.

**ENTREGA DOS INVÓLUCROS CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA: até às 13h55 do dia 18/NOVEMBRO/2014** exclusivamente no SETOR DE LICITAÇÕES SP/MG, no endereço citado anteriormente.

**OBS.: Os envelopes e documentos entregues em outros locais serão desconsiderados e em hipótese alguma serão abertos.**

**ABERTURA PÚBLICA: dia 18/NOVEMBRO/2014 às 14h00**, no endereço mencionado acima.

**I. DO OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação para Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**1.2.** A execução das obras e serviços será na forma indireta, sob o regime de **empreitada por preços unitários**, em conformidade com o artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** Os procedimentos a serem seguidos constam dos seguintes elementos: **1)** Memorial Descritivo e Detalhes Técnicos; **2)** Critérios de Medição; **3)** Legendas Topográficas; **4)** Planilha Orçamentária; **5)** Cronograma físico-financeiro. Estes elementos fazem parte integrante deste Edital.

**1.3.1.** Os elementos 1 / 2 e 4 integram, respectivamente, o **ANEXO I** e o **ANEXO III – Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante** do presente Edital.

**1.3.2.** Os elementos 3 e 5 encontram-se encartados no processo licitatório, respectivamente, sob: folhas 10 a 13 (3) e folhas 16 (5) poderão ser consultados conforme item 3.2. Estes elementos não estarão disponíveis na Internet.

**II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar do presente certame:

**2.1.1.** As **empresas convidadas** diretamente pela Administração.

**2.1.2.** As empresas que manifestem seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para o recebimento dos envelopes, junto à Comissão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, 1º andar, mediante a apresentação de cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, com prazo de validade em vigor, que comprove o cadastramento da empresa em conformidade com a: **Portaria nº 017/SIURB/2004: CATEGORIA 11 – Serviços Técnicos Profissionais Especializados TOPOGRAFIA Grupo “B” E/OU Portaria Nº 064/SIURB/05: CATEGORIA II. – Obras e Serviços Especializados GRUPO 1 TOPOGRAFIA** (artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93).

**2.1.2.1.** O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada (art. 32, Lei 8.666/93) e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

**2.2.** Será vedada a participação de empresas:

**2.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**2.2.2.** Sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**2.2.3.** Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

**2.2.4.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.5.** Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

**2.3.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45, nos termos do Decreto Municipal nº 49.511/08.

**2.3.1.** A empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, **deverá apresentar, em separado, no ato da entrega das propostas, DECLARAÇÃO** que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

desenquadramento dessa situação, devendo tal Declaração **ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade**, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste instrumento.

**2.3.1.1.**A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a desclassificação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**2.3.1.2.**A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

**2.3.2. A declaração DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE PROPOSTA.**

**2.4.** As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares do seu objeto, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

**3.1.** Os esclarecimentos administrativos relativos ao presente certame poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações (fone: 2967.8087) e os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Projetos e Obras, fone: 2967.8134/2967-8136, situada à Rua General Mendes, nº 111, 1º andar, das 10h00 às 17h00, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

**3.2.** Os dados referentes ao item 1.3.2 poderão ser consultados pelos interessados em participar da licitação, das 10h00 às 17h00, na Coordenadoria de Projetos e Obras, no endereço citado anteriormente.

**3.3.** Eventuais impugnações ao presente Convite deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, no mesmo endereço já citado anteriormente, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais, nos dias úteis no horário das 9h00 às 17h00 horas, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuado na rede bancária credenciada.

**3.3.1.**A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.

**IV. DO VALOR TOTAL DO OBJETO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**4.1.** O valor total orçado pela PMSP para a execução do objeto corresponde a **R\$ 49.992,32 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme **ANEXO III** do Edital, sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto nas alíneas “a” e “b”, do §1º do artigo 48 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**4.1.1.**Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa **(BDI = 37,80%)**, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

4.2. O valor do item 4.1 é o máximo admissível.

4.3. Para elaboração do orçamento da PMSP, bem como BDI adotado – **ANEXO III** do Edital foi utilizada a Tabela de Custos Unitários de Infra Estrutura e Edificações/SIURB (DOC de 25/10/2014) – Data Base = JULHO/2014.

4.3.1. Os preços ofertados na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

4.4. Não haverá reajuste nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.

4.4.1. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

4.5. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00 do orçamento vigente.

**V- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

5.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da empresa proponente, a licitante deverá apresentar, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

5.1.1. o Impresso Oficial Proposta – **ANEXO II** e a Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III**, devidamente preenchidos;

5.1.2. a documentação exigida no item 5.6 deste Edital.

5.2. Cada participante só poderá apresentar uma única proposta, que deverá ser apresentada no formulário que segue como **ANEXO II** deste instrumento, em papel timbrado da empresa, **COM O MESMO TEOR DO CITADO ANEXO.**

5.3. A Proposta – **ANEXO II** deverá conter:

5.3.1. Preço total ofertado, que será o resultante da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III**. O preço será expresso em Reais, em algarismos e por extenso, utilizando os espaços existentes no impresso;

5.3.1.1. O preço cotado será "preço a vista", não podendo ter embutidos encargos financeiros;

5.3.1.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso, cabendo a Comissão proceder às devidas correções.

5.3.2. CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante;

5.3.3. Prazo de validade da proposta que não deve ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data da abertura das propostas.

5.4. A Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante poderá ser apresentada no formulário que segue como **ANEXO III** deste instrumento **OU** em papel timbrado da empresa, com o mesmo teor.

5.4.1. A Planilha deverá ser apresentada totalmente preenchida, devendo conter, em reais, em algarismos, os preços unitários e parciais correspondentes aos itens do orçamento da PREFEITURA, bem como o respectivo valor total e **indicação expressa do percentual da taxa de BDI ofertado.**

5.4.1.1. Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**5.4.1.2.** Não será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços.

**5.4.1.3.** O B.D.I. corresponderá a uma taxa em percentagem, no valor máximo de **37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento)**, incidentes sobre os custos básicos dos serviços licitados, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa.

**5.4.1.4.** Havendo divergência entre o preço unitário e total do item, prevalecerá o preço unitário. Neste caso, caberá a Comissão de Licitação proceder à correção dos cálculos.

**5.5.** O Impresso Oficial Proposta – **ANEXO II** e a Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III** deverão ser apresentados no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografadas, impressas ou em letra de forma legível, datadas e assinadas por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

**5.6. Deverão, ainda, acompanhar a proposta, DENTRO DO ENVELOPE:**

**5.6.1.** Cópia do comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.6.2.** Documentação referente à **comprovação de poderes pelo representante que assina a proposta**, os Anexos e as declarações referentes a presente licitação, que podem ser:

**5.6.2.1.** Instrumento Público ou Particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, recorrer ou desistir de recurso, acompanhado de cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante, que comprove que a outorgante tem poderes para tal;

**5.6.2.2.** Cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**5.6.2.3.** Os documentos referidos neste subitem 5.6.2 poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião do credenciamento, nos termos dos subitens 6.2.1 e 6.2.2.

**5.6.3.** Certidão de inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);

**5.6.4.** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.6.5.** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

**5.6.6.1.** *Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.*

**5.6.7.** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no sistema CREA/CONFEA, comprovando contar com profissional (ais) registrado(s) no CREA como responsável (eis) na modalidade de Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**5.6.8. Qualificação Técnica Operacional:** Atestado comprobatório em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), relativo à aptidão para desempenho de atividades pertinentes, comprovando a execução dos seguintes serviços e quantidades:

- a) Levantamento planialtimétrico cadastral  $\geq 25.000 \text{ m}^2$ .

**5.6.8.1.** A comprovação pode ser feita utilizando-se mais de um Atestado.

**5.6.9. Qualificação Técnica Profissional:** A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de entrega da documentação, profissional(ais) de NÍVEL TÉCNICO E / OU SUPERIOR DE AGRIMENSURA, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) lavrado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação – Execução de Serviços Técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral.

**5.6.10. DECLARAÇÃO,** firmada pelo responsável legal/procurador, atestando, sob as penas da lei, que:

- 1) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- 2) assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 4) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e dos documentos;
- 5) tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 6) implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

**5.6.10.1.** A Declaração mencionada neste subitem deverá atender ao Modelo fornecido no **ANEXO V** deste Edital.

**5.7. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.6 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa licitante.**

**5.8.** Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

**5.8.1.** Os documentos apresentados deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura do certame, entendendo-se como prazo de validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**5.9.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**5.10.** A empresa deverá verificar se possui pendências no **CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN**, visto que a existência de tal registro impede a Administração do Município de São Paulo de celebrar ajustes ou contratos que envolvam o desembolso a qualquer título, de recursos financeiros com tais empresas, conforme disposto na Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Para verificar os registros no CADIN, consultar no site: [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/)

**5.11.** A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

**5.12.** A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos e a sujeição à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, suas alterações posteriores e demais normas complementares que regem a matéria, bem assim no comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.

**VI. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

**6.1.** No local, dia e horário designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública de abertura do envelope contendo a proposta comercial das licitantes, e, se houver, a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas de acordo com as disposições contidas no item 6.2 e subitens deste edital.

**6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**6.2.1.** Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no original ou cópia autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.2.2.** Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual conste menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada.

**6.2.2.1.** No caso de Procuração por instrumento particular utilizar o modelo referencial de credenciamento – **ANEXO IV** deste Edital, com identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, RG e endereço).

**6.2.3.** Os documentos de credenciamento serão examinados pela COMISSÃO e juntados ao processo licitatório.

**6.2.4.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**6.3.** Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dispostos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

**6.4.** Verificada a regularidade formal dos envelopes de propostas de preços, a COMISSÃO procederá a sua abertura, rubricando, no ato, as propostas comerciais e documentação entregues, juntamente com os representantes das empresas participantes que estiverem presentes, se assim o desejarem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**6.5.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

**6.6.** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

**6.7.** A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão pelo **critério de menor preço global** que corresponde ao valor total ofertado no **ANEXO II – Proposta**, desde que atendidas as exigências deste convite e o interesse da Administração.

**6.7.1.** As empresas ficam cientificadas que embora esta licitação seja feita pelo preço total, os valores unitários serão analisados.

**6.7.1.1.** Não serão aceitos valores unitários ou totais superiores aos orçados pela PMSP.

**6.7.2.** A classificação das propostas se fará levando em conta a ordem crescente dos preços totais oferecidos, conforme estabelecido neste item 6.7.

**6.8.** Preliminarmente à classificação e julgamento, será verificado pela Coordenadoria Técnica competente se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante na Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – **ANEXO III** não são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, inexequíveis ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.9.** Para análise das propostas serão considerados, como parâmetros, o valor da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante, bem como o **percentual da taxa de B.D.I. ofertado, que não poderá ser superior ao utilizado pela PMSP:**

- a) Valor do Orçamento de Custos Básicos da PMSP: R\$ 36.278,90 (trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos);
- b) Valor das Despesas Indiretas: R\$ 13.713,42 (treze mil setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos);
- c) Valor TOTAL: R\$ 49.992,32 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

**6.9.1.** O valor orçado, cujo total está indicado na letra “c” é o máximo admitido.

**6.10. Serão desclassificadas as propostas:**

**6.10.1.** que não atendam às exigências do ato convocatório ou estejam em desacordo com a legislação vigente;

**6.10.2.** que apresentem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, não permitam o seu perfeito entendimento ou comprometam seu conteúdo;

**6.10.3.** que estiverem com valor total acima do limite máximo estabelecido pela letra “c” do item 6.9 deste edital, ou seja **R\$ 49.992,32** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) ou ainda, valores unitários ou BDI superiores aos orçados pela PMSP;

**6.10.4.** decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) incompatível(is), nos termos do disposto no item 6.8 deste Edital, inclusive os percentuais dos BDI;

**6.10.5.** que estiverem com preço total manifestamente inexequível, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.11.** A Comissão Julgadora poderá, a seu critério ou por recomendação da Coordenadoria Técnica competente, solicitar das licitantes cujas propostas suscitem dúvida quanto a sua





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

exeqüibilidade a comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação através de publicação no Diário Oficial da Cidade, da viabilidade dos preços ofertados através de documentação que comprove que os custos dos insumos e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a Tabela de SIURB / EDIF para a execução do objeto do contrato, bem como do valor do BDI proposto (conforme planilha do **ANEXO VI**).

**6.11.1.** Somente no que se refere aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar que renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração respectiva, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores, caso em que deverá ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

**6.11.2.** Caso não apresentada a composição do preço e/ou do BDI no prazo fixado, ou, se apresentada sua análise revelar a inexecutabilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93, **ficará desclassificada a proposta da licitante.**

**6.12.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**6.13.** O valor total da proposta será obtido pela COMISSÃO em conformidade aos procedimentos constantes do item 6.12 para correção de eventuais erros. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**6.14.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a COMISSÃO procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

**6.14.1.** Caso haja empate real nas propostas escritas de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e destas em relação à proposta de menor valor no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, proceder-se-á o sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

**6.15.** O presidente da COMISSÃO deverá:

**6.15.1.** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006.

**6.15.2.** Verificar, caso o preço vencedor não seja de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

**6.15.2.1.** O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam outros preços ofertados por outras empresas.

**6.15.3.** Conceder, no caso de empate ficto, o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** para a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada nos termos do subitem supra, querendo, apresente proposta de preço inferior,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

exequível, àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, sob pena de preclusão. **Caso não seja apresentada nova proposta**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.

**6.15.4.** Alcançado o preço final, a COMISSÃO examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.16.** Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária será considerada como melhor classificada, sendo declarada vencedora.

**6.17.** Após exame das propostas, a COMISSÃO procederá a classificação definitiva das propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo **critério de menor preço total** ofertado, publicando o resumo do ato no Diário Oficial da Cidade.

**6.18.** Procedida a classificação e julgamento, nos termos dos critérios de avaliação deste edital e finda a fase recursal nos termos da Cláusula VIII, o processo será encaminhado ao **Senhor Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme** para homologação do certame, a seu critério, adjudicação do objeto e convocação oportuna da adjudicatária para celebração do ajuste, conforme minuta do Termo de Contrato – **ANEXO VIII** deste Edital.

**6.19.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.20.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

**6.21.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para desclassificação da empresa licitante, sendo que apenas ficará impedido de se manifestar durante os trabalhos da Comissão.

**6.22.** Recomenda-se a participação de um representante legal ou credenciado das empresas participantes nas sessões da presente licitação.

### **VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.1.** Das decisões relativas à licitação, caberão os recursos, no prazo de 2(dois) dias úteis, conforme previsto no artigo 109, da Lei Federal nº 7.666/93 na forma como estabelece seu § 4º.

**7.2.** Interposto o recurso, todas as licitantes poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão apreciá-lo-á, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

**7.3.** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por escrito e protocolados junto à Comissão de Licitações, situada no local citado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

**7.4.** Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao Edital enviadas pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas, após pagamento da taxa devida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**VIII. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** As obrigações decorrentes deste convite consubstanciar-se-ão na celebração de Termo de Contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital.

**8.2.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato, bem como para retirar a Nota de Empenho, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária, que será efetuada por intermédio de fax, e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula XII deste Convite. Nesta oportunidade deverá a empresa vencedora apresentar a documentação discriminada na Cláusula XI – Disposições Finais da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO VII** deste Edital.

**8.3.** O prazo para assinatura do ajuste poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.

**8.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.5.** Caso a licitante adjudicatária seja MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que apresente alguma **restrição** no que tange à **REGULARIDADE FISCAL**, deverá ser observado o prazo, **improrrogável**, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

**8.5.1.** O prazo de 04 (quatro) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante efetiva ou presumida, através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

**8.6.** Decairá do direito à contratação a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis, inclusive as do item 10.2 deste Edital.

**8.6.1.** Não se concretizando a contratação da MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, observando-se as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 49.511/09.

**8.7.** O ajuste deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez atendidas as exigências deste edital.

**8.8.** Fica vedada a subcontratação parcial do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

**8.9.** Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do ajuste, excluir a licitante ou a adjudicatária por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**8.10.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002; Decreto Municipal nº 44.279/03; Lei Municipal 14.145/06 e Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**IX. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**X. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**10.1.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**10.1.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

**10.1.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens anteriores, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.2.** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, ou fizer declaração falsa, inclusive no que se refere o item 2.3.1; se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, a critério da Administração.

**10.3.** As licitantes estarão ainda sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo, observado, ainda, o disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/03 e alterações posteriores.

**10.7.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Adjudicatária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.8.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme especificado no **ANEXO VII** – Minuta do Termo de Contrato.

**XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.2.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

**11.3.** Ao participar da presente licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.4.** A **SP.MG** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, dando ciência de sua decisão a todas as empresas licitantes, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**11.5.** A **SP.MG** se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**11.6.** A contagem de prazos estabelecidas neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

**11.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; à Lei Municipal nº 13.278/02; ao Decreto Municipal n.º 44.279/03; demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, e que deverão ser observadas no decorrer de toda contratação.

**11.8.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela COMISSÃO.

**11.9.** A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.10.** Fica eleito o Foro da Comarca do Estado São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

**XII. DOS ANEXOS:**

Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**12.1. ANEXO I** – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

– Critérios de Medição;

**12.2. ANEXO II** – Proposta de Preços;

**12.3. ANEXO III** – Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante;

**12.4. ANEXO IV** – Modelo de Credenciamento;

**12.5. ANEXO V** – Modelo de Declaração referente a Cláusula V – subitem 5.6.10 do edital;

**12.6. ANEXO VI** – Detalhamento do B.D.I;

**12.7. ANEXO VII** – Minuta do Termo de Contrato;

**12.8. ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento;

São Paulo, ..... de ..... de 2014.

**EMILIA SIMÃO ROMERO**  
**Presidente da Comissão**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**Processo Administrativo nº 2014-0.283.916-9**

**Objeto:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral

**Locais:** Praça Jesus no Horto e outros locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme

---

**I. INTRODUÇÃO:**

Estas especificações objetivam disciplinar a execução dos serviços técnicos de topografia com levantamento planialtimétrico cadastral, abrangendo delimitação de áreas, desenho técnico e formulação do escopo do contrato, onde as áreas serão liberadas conforme a demanda da SP-MG.

**II. OBJETO:**

Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral abrangendo:

- Levantamento topográfico de praças e bicos de praças;
- Delimitação / Alinhamento de áreas públicas ocupadas / invadidas;
- Topografia de áreas particulares destinadas a vielas ou faixas sanitárias;
- Demarcações de alinhamento em áreas municipais, abrangendo praças, bicos de praças, logradouros públicos, canais, córregos

**III. ESPECIFICAÇÕES PARA NIVELAMENTO:**

**1. IMPLANTAÇÃO**

**1.1.** A linha básica deverá, sempre que possível, ser implantada no eixo da via pública e, seus elementos principais (ponto de começo da curva, ponto de término da curva, ponto de deflexão e ponto final) serem definidos pelas coordenadas do sistema referencial horizontal, adotado no levantamento planialtimétrico ou planialtimétrico da via.

Quando não for possível a adoção no eixo da via, a linha básica poderá ser implantada numa posição paralela a um dos alinhamentos, mediante entendimento prévio com a unidade fiscalizadora.

**1.2.** A unidade de estaqueamento será numerada com algarismos arábicos a partir de zero.

**1.3.** A posição dos detalhes será registrada em “metro” e “decímetro”.

**1.4.** Deverão ser determinados os elementos principais das curvas horizontais de concordância (raio, ângulo, central, comprimento do arco, comprimento da corda).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**2. NIVELAMENTO**

**2.1.** O nivelamento da linha básica será efetuado pelo método de nivelamento geométrico, com utilização do nível de luneta, mira estadimétrica, balisas, níveis de cantoneira para prumada da mira e balisas, e trena aferida.

**2.2.** Deverá ser adotado o sistema de referência vertical nas condições, a saber:

**2.2.1.** Oficial: vértices de referência de nível da rede implantada pelo I.G.G. e constantes nas monografias dos levantamentos aerofotogramétricos (VASP – CRUZEIRO – 1954 / 1957 e GEGRAN (EMPLASA) – 1972).

**2.2.2.** Local: cotas de PS's ou de estacas de plantas de levantamento de áreas contíguas (ampliação de levantamentos existentes).

**2.2.3.** Arbitrário: adotar RN, cota adequada, para áreas que não se enquadram nos casos anteriores, com a devida anuência da Unidade Fiscalizadora.

Será obrigatória a implantação de pontos de segurança (PS) em lugares de difícil remoção (exemplo: soleiras) situados ao longo da linha básica e com cotas altimétricas obtidas por nivelamento e contra nivelamento geométrico a partir do RN fornecido.

Estes PS's serão numerados seqüencialmente, juntamente com os pontos extremos, ou seja, início e término da linha básica.

O croqui com indicação da posição do PS (nº do imóvel, amarrações, etc.) será efetuado na Caderneta de Campo.

**2.3.** A determinação das cotas altimétricas de estaqueamento será por nivelamento e contra nivelamento geométrico com verificações nos PS's implantados.

**2.4.** Serão determinadas as cotas altimétricas dos seguintes detalhes:

- ⇒ soleiras de todos os imóveis frontais à via;
- ⇒ extremidades dos segmentos de guias existentes;
- ⇒ tampões de poços de visita ou inspeção das redes pluviais;
- ⇒ caixas de inspeção;
- ⇒ bueiros;
- ⇒ bocas de lobos;
- ⇒ registros;
- ⇒ prolongamento do alinhamento de vias transversais;
- ⇒ equipamentos (infraestrutura);
- ⇒ árvores (DAP = diâmetro da altura do peito);
- ⇒ taludes;
- ⇒ etc....

**3. TOLERÂNCIAS**

**3.1.** O erro permissível será dado pela expressão  $E=10 \text{ mm } \sqrt{k}$

Sendo:

E = erro máximo permissível

k = o número de quilômetros de extensão da linha nivelada

**3.2.** A compensação do erro será efetuada por distribuição proporcional à distância percorrida.

**3.3.** Os erros superiores ao permissível torna obrigatório novo nivelamento da linha.

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**4.1.** As leituras de mira serão efetuadas com aproximação de "milímetro".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**4.2.** As medidas horizontais serão lidas até “centímetro”.

**4.3.** A adoção do RN arbitrário será permissível com anuência da Unidade de Fiscalização, diante da inexistência nas proximidades do RN OFICIAL, ou por outro motivo justificado.

**4.4.** Os pontos principais da linha básica devem ser locados através de suas respectivas coordenadas, na planta do levantamento planimétrico da via.

Também devem ser indicados na respectiva planta a estaca correspondente à esses pontos.

**4.5.** O nível de tripé utilizado deve ter precisão de até mais ou menos 2,5 mm por km de nivelamento.

**IV. ESPECIFICAÇÕES PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO LEITO DE VIAS PÚBLICAS:**

**1.** O levantamento topográfico será feito com taqueômetro ou teodolito e constará sempre de uma poligonal fechada. Os vértices dessas poligonais serão materializados no terreno por estacas de dimensões mínimas de 0,04 X 0,04 X 0,25 m, ou por pinos de ferro com diâmetro mínimo de ¼”, ou aproveitando tampões ou marcos já existentes no terreno.

**1.1.** As medidas angulares para levantamento da poligonal serão feitas por intermédio de azimutes, a partir do norte magnético que será obtido no primeiro vértice e, serão lidos com a precisão de um minuto sexagesimal.

As medidas lineares dos lados das poligonais serão feitas com trena de aço e fio de prumo. Medidas taqueométricas à ré e à vante servirão como controle de erros grosseiros.

**1.2.** Serão levantados todos os detalhes de interesse, tais como: alinhamentos, divisas, cercas, muros de arrimo, árvores, barrancos, bueiros, guias, sarjetas, sarjetões, postes, torres de transmissão, trilhos, canteiros, pontes, pontilhões, bocas de lobo, posição e diâmetro das canalizações subterrâneas para águas pluviais, cursos d’água, brejos, etc....., inclusive os das transversais à via objeto de levantamento, estes numa distância de no mínimo dez metros.

**1.3.** Os detalhes serão levantados a partir da poligonal de arcabouço, pelos métodos usuais da topografia, mas de preferência utilizando coordenadas polares, medindo-se as distâncias com estadia.

As medidas angulares correspondentes serão feitas com precisão, tal que a incerteza do ângulo não acarrete desvio superior ao erro de graficismo na posição do ponto.

**1.4.** Será feito o semi cadastro de todas construções existentes em lotes que fazem frente para a via, desde que seu recuo do alinhamento não seja superior a vinte metros.

Como semi cadastro entende-se a frente visível da via pública de todas construções, inclusive edículas, galpões e terraços e, as divisas entre lotes até a altura dessas frentes.

**2.** O registro na caderneta dos dados de campo será feito do alto da folha para baixo, isto é, no sentido usual da escrita.

A data hora de início e término do serviço será diariamente registrada na caderneta.

**2.1.** As estações serão numeradas a partir de um, de modo a não repetir-se em duas estações do mesmo serviço. mesmo de poligonais diferentes. o mesmo número.

Esses números trarão a seu lado direito um dos seguintes identificadores:

⇒ estaca de madeira;

⇒ pino de ferro;

⇒ marco de concreto;

⇒ tampão.

**2.2.** Os detalhes serão igualmente numerados a partir de um, em números consecutivos até o término da caderneta, de forma que o número do último detalhe permita saber a quantidade deles levantada no serviço.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

Aqueles cujo número ultrapassar a dois algarismos serão anotados apenas com dezenas e unidades, executando-se o primeiro em cada folha que trata todos os algarismos.

**2.3.** Para as leituras de mira que deverão ser feitas o mais próximo possível da horizontal, a menor das leituras será sempre coincidente com o número inteiro de decímetros e a anotação na caderneta será feita de cima para baixo, no sentido decrescente de seus valores.

**2.4.** Para cada estação será feito, com o máximo cuidado e capricho, um croqui da região, guardando o quanto possível as proporções reais no desenho e, obedecendo às convenções em vigor.

**3.** Sendo “N” o número de estações e “Ea” o erro angular em minutos, é exigido que:

$$\sqrt{N} \geq Ea$$

**3.1.** Sendo “P” o perímetro em metros, “ex” o erro linear longitudinal em centímetros e “ey” o erro linear latitudinal em centímetros, é exigido que:

$$\sqrt{P} \geq \sqrt{ex^2 + ey^2}$$

**3.2.** O erro angular de fechamento estando dentro do limite admissível, será distribuído equitativamente pelos ângulos da poligonal.

**3.3.** O erro linear de fechamento será distribuído pelas diferenças de latitude e longitude, em parcelas proporcionais aos respectivos comprimentos.

**3.4.** O cálculo da coordenada dos vértices será apresentado nas últimas folhas da caderneta de campo e será assinado pelo calculista responsável.

**4.** As plantas de levantamento serão desenhadas em escala de 1:250 e folhas padrão de acordo com o modelo do Departamento, usando-se as mesmas convenções representativas do croqui.

**4.1.** O serviço somente será considerado entregue quando forem fornecidos a caderneta de campo, cartão desenhado a lápis, onde figurarão os números de todas as estações e pontos de detalhes e transparentes copiados a nanquim, onde não figurarão as numerações dos pontos e estações, mas constará obrigatoriamente: norte, data, nome e assinatura do responsável e seu registro no CREA e recolhimento da ART.

**V. ESPECIFICAÇÕES PARA DESENHO DE PLANTAS:**

**1.** Planta Planimétrica

**1.1.** O lançamento em planta deverá ser em coordenadas, com curvas de nível de metro em metro, abrangendo coordenadas topográficas.

**1.2.** O desenho topográfico deverá conter cadastro de guias, sarjetas, poços de visita, bocas de lobo, galeria de águas pluviais, rede coletora de esgoto, canaletas, soleiras, alinhamentos, caixas de inspeção, contorno das edificações e demais elementos rotineiros.

**1.3.** A planta topográfica deverá obedecer as normas padrões de legendas e deverá ser impressa em duas vias acompanhadas de arquivo digital na escala 1:250.

**1.4.** O formato da apresentação deverá ser em A1.

**VI. EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO:**

**1.** Execução dos serviços

**1.1.** O contrato de prestação de serviços técnicos de topografia visa atender as demandas de levantamento planialtimétrico, demarcações de áreas municipais, praças, bicos de praças, logradouros públicos, canais, córregos, delimitação de áreas municipais invadidas, e que dependam de definição, de acordo com a demanda requerida pela SP-MG, através do Setor de Cadastro da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Supervisão Técnica de Projetos e Obras e outras Secretarias em áreas de jurisdição da Subprefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

1.2. Portanto, a cada necessidade de execução de serviços será expedida Ordem de Serviço onde será estipulado prazo de execução, atendimento e relação de locais à prestação dos serviços técnicos.

1.3. O deslocamento da equipe e equipamento já estão incluídos na composição de custo dos serviços de levantamento topográfico, conforme item 01.10.00.

**VII. DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme, sito a Rua General Mendes, 111, tel: 2967-8136, com a qual poderão ser mantidos contatos para esclarecimentos.

**VIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

**IX. NORMAS E RESOLUÇÕES:**

Além das especificações já descritas, deverão atender obrigatoriamente os critérios de cartografia, agrimensura e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes.

**X. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição dos serviços realizados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

2. No pedido de pagamento, a Contratada, para análise da medição assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 e Portaria nº 32/SMS/14 e alterações, observando-se os procedimentos e prazos ali estipulados.

3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

4. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela Contratada.

5. No processo de medição (ÚNICA) deverão ser apresentados os seguintes documentos:  
⇒ Duas vias das plantas topográficas;  
⇒ Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização;  
⇒ CD ou pendrive contendo as plantas, digitalizadas no formato dwg.

**XI. PENALIDADES:**

1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da data prevista na Ordem de Início, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

3. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de paralisação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias corridos, a partir do qual caracterizará, no caso de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

4. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
5. Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência, pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
6. Multa de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega final das obras.
7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual, por ocorrência.
8. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial.
9. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.

**XII. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços liberados e principalmente as determinações da fiscalização.
2. Sempre que necessário, estas especificações poderão ser complementadas para atender às exigências de casos excepcionais não previstos.
3. A existência e atuação da fiscalização da **SP.MG** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
4. Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha do orçamento, consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras.CPO / Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – ITENS ANEXO III**

**Tabela de Custos Unitários SIURB/EDIF Data base JULHO/2014**

**I) PROJETOS/ SONDAGEM / TOPOGRAFIA**

**01-10-00 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**

**01-11-00 LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA**

O custo unitário remunera os serviços indicados, executados em qualquer ponto do município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da NBR 13133.

O item será medido na unidade indicada em cada serviço.

**03-52-02 PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A0, PRETO E BRANCO (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")**

O custo unitário remunera as plotagens e os custos relativos à aquisição das mesmas.

O item será medido por un (unidade) de desenho plotado; em formato A1 ou A0, conforme especificado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**01.A empresa** .....,  
estabelecida à ....., nº .....,  
telefone nº ....., fax nº ....., email .....,  
inscrita no CNPJ sob nº ....., pelo presente, propõe executar o  
objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no edital, pelo preço total de:

**R\$** ..... (.....  
.....)

**Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Subprefeitura/Licitante – ANEXO III.**

**02.**Declara, sob as penas da lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

**03.**Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145, de 07/04/2006, no que é compatível com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares que integrarão o ajuste correspondente.

**04.**Validade da proposta : ..... ( ..... ) dias corridos. (respeitar limite do Edital).

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO III**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**  
**CUSTOS BÁSICOS SUBPREFEITURA / LICITANTE**  
**(em EXCEL)**

(1 / 1)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO IV  
MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em todas as fases do presente certame licitatório, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar/firmar ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

**OBS.: ESTE TERMO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NO SUBITEM 7.2.2.1 DA CLÁUSULA VII DO EDITAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A CLÁUSULA V – SUBITEM 5.6.10 DO EDITAL**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Convite em epígrafe, DECLARA que:

- 1) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados que não se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 4) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e dos documentos;
- 5) tem conhecimento das condições do local onde será executada a obra, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 6) implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus Anexos.

São Paulo, de de 2014.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE B.D.I.**

	<b>P.M.S.P.</b>	<b>Acumulado</b>
Escritório Central	16,53%	1,1653
Lucro Bruto	8,00%	1,2586
<b>IMPOSTOS</b>		
COFINS	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	5,00%	<b>1,3777</b>
<b>BDI – PROJETOS</b>		<b>37,80%</b>

<b>EMPRESA</b>	<b>Acumulado</b>
<b>BDI</b>	

(Apresentar a planilha apenas se solicitada, nos termos do item 6.11 do presente Edital)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**ANEXO VII – MINUTA DO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº ...../SP-MG/2014**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ dois mil e quatorze, na Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, sita à Rua General Mendes, nº 111, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **Subprefeito**, \_\_\_\_\_, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa** \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_, do processo em epígrafe e da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02, demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm entre si, justo e acordado o presente termo de contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**I. DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste a Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG).

**1.2.** As obras e serviços deverão ser executados de acordo com o Edital de Convite nº 025/SMSP/SP.MG/2014, a Proposta e Planilha de Orçamento de Custos Básicos ofertados pela CONTRATADA, respectivamente ANEXO II e III do Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**1.3.** Ficam também fazendo parte deste ajuste: a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

**2.1.** Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

**2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ ..... ( ..... )

**2.3.** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ .....

**2.3.1.** Nestes valores estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**III. DOS PREÇOS:**

**3.1.** Os preços unitários e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas) que vigorarão no presente ajuste são os ofertados pela CONTRATADA na respectiva **Planilha de Custos Unitários**, em conformidade com o **ANEXO III do Edital de Convite**, parte integrante deste instrumento.

**3.1.1.** O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades de serviços, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

**3.1.2.** Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

**3.1.3.** Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

**3.2.** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

**3.2.1.** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

**3.2.2.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.2.3.

**3.2.3.** A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

**3.3.** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão os previstos na **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSU (Tabela da Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Prefeitura do Município de São Paulo, publicada no DOC em 25/10/14, data base: JULHO/2014), sobre os quais incidirá a variação entre o valor do CUSTO BÁSICO oferecido pela CONTRATADA no **ANEXO III** e o valor do CUSTO BÁSICO do orçamento da Prefeitura no mesmo Anexo, aplicando-se ainda o B.D.I. proposto pela CONTRATADA.

**3.4.** Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela mencionada no item 3.3, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.

**3.4.1.** Não estando disponível o índice definitivo mencionado na cláusula 3.4, deverá ser utilizado índice provisório em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**3.5.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**IV. DO REAJUSTE:**

**4.1.** Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto municipal nº 48.971/07.

**4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**V. DOS PRAZOS:**

**5.1.** O prazo de execução do ajuste é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**5.1.1.**A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.

**5.1.2.**Em caso de necessidade de prorrogação contratual para a conclusão do objeto desta licitação, serão observadas as regras pertinentes, contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no subitem 14.2.8, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista na Cláusula VIII, ambos do presente instrumento.

**VI. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso do respectivo período de execução, a medição dos serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**6.2.** No pedido de pagamento, a CONTRATADA, para análise da medição assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 e Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, na seguinte conformidade:

**6.2.1.**Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

**6.2.2.**Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos, quando houver;

**6.2.3.**Cópia da Nota de Empenho correspondente;

**6.2.4.**Cópia da Ordem de Início;

**6.2.5.**Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;

**6.2.6.**Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**6.2.7.**Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**6.2.8.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.2.9.**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

**6.2.9.1.**Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**6.2.9.2.**No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 13.701/03 e alterações e Decreto Municipal nº 53.151/12.

**6.2.10.**Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

**6.2.11.**Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**6.2.12.**Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**6.2.13.**Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**6.2.14.**Cópia da guia quitada do INSS (GPS) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**6.2.15.**Cópia da guia quitada do FGTS (GRF) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**6.2.16.**Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

**6.2.16.1.**Na hipótese da empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/06, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**6.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.4.** Deverão ainda ser observados os procedimentos e prazos estipulados na Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações.

**6.5.** O valor da cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela CONTRATADA. Para os outros casos proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

**6.6.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições, exigindo, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

**6.6.1.**O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 52.703/11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

**6.6.2.**O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

**6.7.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**6.8.** No processo de medição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.8.1.** Duas vias das plantas topográficas;

**6.8.2.** Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização;

**6.8.3.** CD ou pendrive contendo as plantas (as built) digitalizadas no formato .dwg;

**6.9.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto deste contrato.

**6.9.1.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.9.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

**6.10.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2013, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**6.10.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 6.10 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.11.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

**6.12.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**6.13.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**6.14.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**VII. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1. Compete à CONTRATADA:**

**7.1.1.** Prestar os serviços obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e dos Anexos que a precederam e dela fazem parte integrante, em especial as contidas nos **ANEXOS I, II e III** e demais elementos elencados no item 1.3 do Edital.

**7.1.2.** Respeitar todas as Normas de Sinalização deste Município de acordo com a legislação vigente, bem como atender os dispositivos das respectivas Normas.

**7.1.3.** Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

**7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº. 50.983/09, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**7.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**7.1.6.** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

**7.1.7.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**7.1.8.** Manter um Diário de Ocorrências para anotações de: visitas efetuadas, ordens, recomendações, faltas, defeitos observados e em particular os atrasos no cronograma. Este Diário deverá ser consultado diariamente pela CONTRATADA, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

**7.1.8.1.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

**7.1.9.** Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

**7.1.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

**7.1.11.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela CONTRATANTE.

**7.1.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.1.13.** Responsabilizar-se pelas licenças e tratativas junto à CET visando interrupções e gerenciamento do tráfego local quando necessário.

**7.1.14.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII deste instrumento.

**7.1.15.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**7.1.16.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços e obras, dentro de 03 (três) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

**7.2.** Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

**7.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**7.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**7.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**7.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**7.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**7.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**7.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**7.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**7.2.9.** Registrar na "Caderneta": a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

**7.2.10.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

**VIII. DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Além das sanções previstas na Lei Municipal nº. 13.278/02, bem como das previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações posteriores, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira:

**8.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**8.1.2.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da data prevista na Ordem de Início, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**8.1.3.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia de paralisação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias corridos, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**8.1.4.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

**8.1.5.** Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência, pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

**8.1.6.** Multa de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega final das obras;

**8.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual, por ocorrência;

**8.1.8.** Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**8.1.9.** Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total;

**8.1.9.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**8.1.10.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, aplicar-se-ão as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 50.983/09.

**8.2.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**8.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

**8.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

**8.5.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, observado o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**8.6.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**9.2.** Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**9.3.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor

**9.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**X. DA RESCISÃO:**

**10.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

**10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**10.4.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**XI. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

**11.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.3.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**11.4.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**XII. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

**12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.2.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

**13.2.1.**Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.2.2.**Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.3.**Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

**13.2.4.**Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.5.**Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo;

**13.2.5.1.**Caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**13.2.6.**Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo – C.C.M. (sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou obras);

**13.2.7.**Indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**13.2.8.** Cronograma físico–financeiro da execução das obras aceito pela CONTRATANTE;

**13.2.9.** Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

**13.3.** Ficam fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação que o precedeu, os seus Anexos, a Proposta e a Planilha de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA, constantes de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº **2014-0.283.916-9**.

**13.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**13.5.** Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 13.278/2002; Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**13.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.8.** Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_ correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme, que eu, \_\_\_\_\_, (nome), lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme

CONTRATADA

Nome :  
R.G. :  
Cargo :

TESTEMUNHAS:

Nome : .....  
R.G. :

Nome : .....  
R.G. :



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 02/SMSP/SP-MG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.283.916-9**

**OBJETO:** Execução de serviços técnicos de Topografia com Levantamento Planialtimétrico Cadastral em diversos locais situados em área da Região Administrativa da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme (SP – MG)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2014.

Assinatura do Representante legal /  
procurador da empresa

Nome:  
RG.:  
Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em  
Contabilidade da empresa

Nome:  
RG.:  
Nº do Registro no  
Conselho de Contabilidade: